



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Conselho da Magistratura
Assessoria Técnica de Instrução

PROCESSO Nº 0000003-37.2026.8.19.0810
OFICIANTE: SANDRO WURLITZER, JD
INTERESSADA: RAFAELA LYDIA LOUREIRO NASCIMENTO
RELATOR: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA

**JUIZ DE PAZ. INDICAÇÃO DE CANDIDATA PARA
EXERCER A FUNÇÃO DE 1º SUPLENTE DE JUIZ DE PAZ,
JUNTO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE RIO DAS OSTRAS. COMPROVAÇÃO DOS
REQUISITOS NECESSÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo nº 0000003-37.2026.8.19.0810**, em que é oficiante o magistrado **SANDRO WURLITZER** e interessada **RAFAELA LYDIA LOUREIRO NASCIMENTO**;

ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR** a indicação de **RAFAELA LYDIA LOUREIRO NASCIMENTO**, para exercer a função de 1º Suplente de Juiz de Paz, junto ao Cartório do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Rio das Ostras, nos termos do voto do Relator.

Avenida Erasmo Braga, nº 115, 9º andar - Lâmina I – sala 904
Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20020-903
(21) 3133-3477 – sgjud.decon@tjrj.jus.br

1





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Conselho da Magistratura
Assessoria Técnica de Instrução



RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de nomeação de **RAFAELA LYDIA LOUREIRO NASCIMENTO**, para exercer a função de 1º Suplente de Juiz de Paz, junto ao Cartório do 1º Ofício de Justiça de Rio das Ostras, conforme mensagem eletrônica enviada em **18/11/2025** pela Escrevente Substituta do referido Cartório, pela qual foi encaminhado o Formulário de Indicação/Recondução de Juiz de Paz, datado e assinado em **14/10/2025** pelo Exmo. Dr. **SANDRO WURLITZER**, Juiz de Direito da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Rio das Ostras e Responsável pelo Registro Civil de Pessoas Naturais daquela Comarca.

Acompanham o referido formulário os documentos anexados às fls.03/19.

Às fls.30/32, o Serviço de Pagamento de Colaboradores e Adm. de Juízes de Paz esclareceu que a interessada apresentou a documentação exigida pelo art. 3º da Resolução nº 06/97, do Egrégio Conselho da Magistratura e que as certidões eleitorais e criminal foram validadas nos respectivos sites.

Acrescentou que a interessada, atualmente, não se encontra contratada como Celetista de Serviço Extrajudicial e que não foi encontrado cadastro com seu nome no Sistema Histórico de Juiz de Paz – JUI/JPCA.

Informou a situação da Justiça de Paz do Cartório do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Rio das Ostras e, por fim, sugeriu a remessa dos autos a este E. Conselho solicitando análise quanto à nomeação de **RAFAELA LYDIA LOUREIRO NASCIMENTO**, para exercer a função de 1º Suplente de Juiz de Paz, junto ao Cartório do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Rio das Ostras.

Os autos vieram a este Colegiado para apreciação, por indicação do Diretor-Geral de Gestão de Pessoas (fl.35).





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Conselho da Magistratura
Assessoria Técnica de Instrução

VOTO

O Conselho da Magistratura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, regulamentou o exercício das funções de Juiz de Paz no Estado do Rio de Janeiro, através da Resolução nº 06/1997.

A referida Resolução estabeleceu o seguinte:

Art. 3º - São requisitos básicos para o exercício, ainda que temporário, da função de Juiz de Paz:

I - ser indicado pela Autoridade Judiciária competente para o registro civil das pessoas naturais (RCPN);

II - estar quite com suas obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;

III - ser bacharel em direito;

IV - ser residente no distrito ou na circunscrição onde exercerá as suas atribuições, ou em área contígua;

V - não ostentar antecedentes criminais e gozar de representação e conceito na comunidade, com idoneidade notória e conduta ilibada;

VI - não pertencer a órgãos de direção ou ação de partido político;

VII - não ostentar a condição de serventuário, funcionário ou servidor da Justiça sujeito à disciplina da Lei n. 793/84 (art. 6º, § 2º). (Retificação no DORJ-III-S.I, de 22/08/1997, p. 23)

Parágrafo único - O Conselho da Magistratura poderá, à vista das peculiaridades e deficiências regionais, dispensar, de





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Conselho da Magistratura
Assessoria Técnica de Instrução

forma excepcional e transitória, a observância de qualquer dos requisitos previstos nos incisos anteriores, a fim de que não haja prejuízo à continuidade do serviço.

Verifica-se nos autos que a indicada para exercer a função de 1º Suplente de Juiz de Paz cumpriu os requisitos exigidos pelo artigo 3º da Resolução nº06/97 do Conselho da Magistratura.

Por tais razões, voto no sentido de **HOMOLOGAR** a **indicação** de **RAFAELA LYDIA LOUREIRO NASCIMENTO**, para exercer a função de 1º Suplente de Juiz de Paz, junto ao Cartório do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Rio das Ostras.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA

RELATOR

